



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 29.064/2016

CONTRATO DE FORNECIMENTO N° 0033/2017

CONTRATO DE FORNECIMENTO, QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO  
MARANHÃO E A EMPRESA CERRADO AUDIOVISUAL  
EIRELI - ME.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, com sede na cidade de São Luís, Estado do Maranhão, situado à Av. Pedro II, s/nº, Centro, Palácio "Clóvis Beviláqua", Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 05.288.790/0001-76, representado pelo seu Presidente **DES. CLEONES CARVALHO CUNHA**, residente e domiciliado nesta cidade, portadora da Carteira de Identidade nº 321407 SSP/MA e CPF nº 125.896.243-87, doravante denominado CONTRATANTE, de outro e a **EMPRESA CERRADO AUDIOVISUAL EIRELI - ME.**, CNPJ nº 20.871.746/0001-88 e Inscrição Estadual: 07692234/001-32, sediada à Q CSC 10 Lote 02 Loja 02 – Taguatinga Sul – Distrito Federal, CEP: 72.016-105, FONE/FAX: (61) 3036-6068, e-mail :[cerradoaudiovisual@gmail.com](mailto:cerradoaudiovisual@gmail.com), neste ato representada pelo Sr. **MARCELO MARQUES MENDONÇA**, portador da Carteira de Identidade nº 2753901 SSP/DF, CPF nº 037.316.621-40, doravante denominada CONTRATADA, tendo em vista o que consta o Processo Administrativo nº 29.064/2016, decorrente da licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 67/2016 – SRP e em observância ao disposto na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, têm entre si justo e contratado o que segue:

As especificações técnicas e demais exigências constantes no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 67/2016 integram este Contrato, independentemente de transcrição.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. Constitui objeto do presente contrato para aquisição de bebedouros, quadros e TVs para os diversos setores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme constante na proposta de preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 67/2016.

**LOTE 03 - TV's**

ITEM	BEM PATRIMONIAL	DESCRIÇÃO	QUANT. REGISTRADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	TV LED 32"	- Tamanho da tela 32"; - Resolução mínima 1366 x 768p @ 60Hz; - Potência de saída mínima 10W (5W+5W) RMS; - Mínimo 2 entradas HDMI; - Mínimo 1 entrada USB; - Entrada RF para TV aberta (Digital e Analógico) / TV a cabo; - Wi-Fi Integrado; - Saída de áudio digital; - Fonte de alimentação interna 100-240V automática; - Compatível com padrão Vesa; - Controle remoto c/ baterias AAA ou AA. - Garantia de no mínimo, 36 meses na modalidade on-site, podendo ser 12 meses do fabricante + 24 meses de	30	R\$ 1.400,00(hum mil e quatrocentos reais)	R\$ 42.000,00 (Quarenta e dois mil reais)



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 29.064/2016

		garantia estendida do fornecedor. -Assistência técnica em São Luís/MA  <b>MARCA: PHILCO</b> <b>MODELO: PH32B51DSGW</b>			
02	TV LED 42"	- Tamanho mínimo da tela 42"; - Resolução mínima 1920x1080p @ 60Hz; - Potência de saída mínima 20W (10W+10W) RMS; - Mínimo 2 entradas HDMI; - Mínimo 1 entrada USB; - Entrada RF para TV aberta (Digital e Analógico) / TV a cabo; - Wi-Fi Integrado; - Mínimo 1 entrada LAN (RJ45); - Saída de áudio digital; - Fonte de alimentação interna 100-240V automática; - Compatível com padrão Vesa; - Controle remoto c/ baterias AAA ou AA. - Garantia de no mínimo, 36 meses na modalidade on-site, podendo ser 12 meses do fabricante + 24 meses de garantia estendida do fornecedor. - Assistência técnica autorizada em São Luís/MA.  <b>MARCA: PANASONIC</b> <b>MODELO: TC-43DS630B</b>	20	<b>R\$2.299,99 (Dois mil duzentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos)</b>	<b>R\$45.999,80 (Quarenta e cinco mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)</b>
<b>VALOR TOTAL: 87.999,80 (Oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)</b>					

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011.

### CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO E LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1. O prazo de entrega dos materiais é de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da nota de empenho e ou com a assinatura do contrato, concomitante à solicitação da Divisão de Administração Patrimonial. A empresa contratada deverá entregar os materiais na Unidade Administrativa V – Divisão de Administração Patrimonial do TJ/MA, sito, Rua Viveiros de Castro, n.º 257, bairro Apeadouro, CEP: 65036-710, São Luís - MA.

3.3.1. O objeto desta licitação será recebido:



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 29.064/2016

a) **Provisoriamente**, pela Divisão de Administração de Materiais, para efeito de posterior verificação da conformidade dos produtos com as especificações deste Termo de Referência.

b) **Definitivamente**, em até 15 (quinze) úteis dias pela Diretoria de Informática, após o recebimento provisório, mediante termo de liquidação na nota fiscal/fatura, após a verificação da qualidade dos equipamentos e aceitação, pelo fiscal da Ata de registro de Preços.

#### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a cumprir todas as obrigações previstas neste Edital e seus anexos, inclusive as que estão estabelecidas no item 8 do Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, nos seguintes termos:

4.2. Gerenciar o presente contrato, indicando, sempre que solicitado, o nome da CONTRATADA, o preço e a descrição do(s) objeto(s) contratado(s);

4.1.2. Convocar a CONTRATADA via e-mail, ou telefone, para sanar possíveis irregularidades ocorridas na execução do presente contrato;

4.1.3. Observar para que, durante a vigência do presente contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;

4.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no Edital da licitação e no presente contrato.

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. A CONTRATADA obriga-se a cumprir as exigências edilícias e as condições estabelecidas no Termo de Referência – ANEXO I deste Edital, nos seguintes termos:

5.2. Fornecer os bens indicados no Termo de Referência e na proposta apresentada;

5.3. A CONTRATADA obriga-se a entregar o objeto deste Contrato, de acordo com a proposta apresentada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Maranhão, situado à Rua Viveiros de Castro, 257, Alemanha, São Luís-MA.

5.4. A CONTRATADA obriga-se a manter-se, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e com todas as condições de habilitação e qualificação já exigidas na Licitação, e documentação pertinente atualizada, comunicando ao Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.5. Os bens serão definidos nos respectivos contratos, notas de empenho ou em outros instrumentos hábeis (art. 62 da Lei 8.666/93);

5.6. Os bens serão analisados em sua qualidade sendo que aqueles que não satisfizerem ao padrão exigido na licitação ou que não forem aprovados pelo TJ/MA, não serão aceitos, ficando a empresa sujeita às penalidades legais cabíveis;

5.6.1. Caso os bens não correspondam ao exigido em Edital, a CONTRATADA deverá providenciar, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, a sua substituição, visando ao atendimento das especificações, sem prejuízo da possibilidade da incidência das sanções previstas no Edital, na Lei nº 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), garantido o contraditório e a ampla defesa;

5.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato ou da nota de empenho;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 29.064/2016

5.8. Arcar com os encargos sociais e trabalhistas de seus funcionários, bem como vantagens (vale transporte, vale alimentação, etc.) decorrentes da relação de emprego;

5.9. Apresentar ao TJ/MA o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

5.10. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus funcionários venham a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução deste contrato.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento;

6.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à CONTRATADA (**Banco de Brasília - 070, Agência 047, Conta Corrente 023807-7**), em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da prestação dos serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93;

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

6.4. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a LICITANTE vencedora não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo TJ-MA, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da nota fiscal/fatura será calculado por meio da aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365}$$

$$I = \frac{6/100}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

6.5. O TJ-MA, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar à CONTRATADA, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas.

6.6. O pagamento será realizado de acordo com o quantitativo entregue ao órgão, mediante fornecimento do material, à vista da Nota Fiscal/Fatura, devidamente liquidada (ATESTADA) pelo Setor (fiscal do contrato).

6.7. **A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Especial de Modernização e Reaparelhamento do Judiciário – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34.**

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA LIQUIDAÇÃO

7.1. Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA enviará a Nota Fiscal juntamente com o DANFOP – Documento de Autenticação de Nota Fiscal, conforme Lei nº 8.441/06 e Decreto nº 22.513/06, sem rasuras, a Diretoria Financeira, situada na Av. Pedro II, s/nº, Centro, nesta cidade, acompanhada do Termo de Recebimento Definitivo do Material, o qual será fornecido pela Divisão de Administração de Material do Tribunal de Justiça do Maranhão;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 29.064/2016**

7.2. A CONTRATADA, caso não possua sede no Estado do Maranhão, deverá proceder ao registro/cadastramento das Notas Fiscais/Faturas junto à Secretaria Estadual da Fazenda do Maranhão, sob pena de não efetivação do pagamento;

7.2.1 O setor competente da entidade licitadora, Diretoria Financeira, validará as Notas Fiscais/Faturas devidamente cadastradas/registradas pelas empresas.

**CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS**

8.1 Os preços permanecerão fixos e irrevogáveis, salvo quando comprovadas as situações descritas no art. 65, inciso I, letra "b", inciso II, letra "d" da Lei no 8.666/93 e art. 19, 20 e 21 do Dec. Estadual 31.017/2015

**CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO**

9.1 A fiscalização ficará sob a responsabilidade da Divisão de Administração Patrimonial do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, através do Chefe Imediato, Sra. Fernanda Melo Lindoso, matrícula 106500. E, na ausência desta, ficará sob a responsabilidade do Supervisor da supracitada divisão, servidor Michel Alysson Castro Furtado, matrícula nº 107219.

9.2. A gestão do referido contrato ficará sob a responsabilidade da Diretoria Administrativa do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, conforme portaria nº 457/2010.

**CLÁUSULA DEZ – DAS SANÇÕES CONTRATUAIS**

10.1. Serão aplicadas as sanções administrativas previstas na Cláusula 13 do Termo de Referência, nos seguintes termos:

Em caso de atraso injustificado na execução do objeto licitado, sujeitar-se-á o licitante vencedor à multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia, e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, uma vez comunicada oficialmente;

10.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93;

10.2. Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar as seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;

c) Suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando da inexecução contratual sobrevier prejuízo para a Administração;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

10.2.1. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o poder público, e será descredenciado no SICAF, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 29.064/2016

10.3. A sanção de advertência de que trata o subitem 13.2, letra "a", poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no fornecimento;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no fornecimento à CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

10.4. O valor das multas referidas na alínea "b", subitem 13.2 e no subitem 13.1 poderá ser descontado de qualquer fatura ou crédito existente no TJ/MA;

10.5. A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública. Caberá, ainda, a suspensão quando a licitante, por descumprimento de cláusula editalícia, tenha causado transtornos no fornecimento à CONTRATANTE;

10.6. A penalidade estabelecida na alínea "d", do subitem 13.2, será da competência da Presidência do TJ/MA ou por agente que receba esta delegação.

#### CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

11.1.2. A rescisão do contrato poderá ser, determinada por ato unilateral e escrito da Administração, amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração, e judicial, nos termos da legislação.

11.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

#### CLÁUSULA DOZE – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 87.999,80 (Oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº **2017NE00206\_FERJ**.

12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	04901 - Fundo Especial De Modernização e Reap. do Judiciário - FERJ
FUNÇÃO	02 - Judiciário
SUBFUNÇÃO	061 – Ação Judiciária
PROGRAMA	0543 – Prestação Jurisdicional
PROJETO ATIVIDADE	4436 - Modernização do Judiciário
NATUREZA DE DESPESA	449052 - Equipamentos e Material Permanente

#### CLÁUSULA TREZE – DO RECEBIMENTO DOS MATERIAIS

13.1. O recebimento dos materiais ficará a cargo da Comissão de Recebimento do TJ/MA na qual será entregue o(s) material(ais), e dar-se-á em duas etapas: provisória e definitivamente, conforme descrito a seguir.

13.2. O recebimento provisório será efetuado no momento da entrega, compreendendo, dentre outras, as seguintes verificações:

13.2.1. Os materiais deverão estar em suas respectivas embalagens originais, com a indicação da marca/modelo na embalagem e/ou no próprio material, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do material;



ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 29.064/2016

- 13.2.2. Deverá constar junto à embalagem, manual de montagem dos referidos bens patrimoniais;  
13.2.3. Condições da embalagem e/ou do material;  
13.2.4. Quantidade entregue;  
13.2.5. Apresentação do documento fiscal, com identificação do fornecedor, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

13.3. Atendidas as condições indicadas no item acima, será registrado o recebimento provisório mediante atestado no verso da Nota Fiscal, ou, em termo próprio.

13.4. O atestado de recebimento registrado em canhoto de nota fiscal, ou documento similar, não configura o recebimento definitivo do material.

13.5. O recebimento definitivo deverá ser efetuado em até 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, satisfeitas as condições abaixo:

- correspondência de marca/modelo do material com os indicados na nota de empenho ou proposta da fornecedora;
- compatibilidade do material entregue com as especificações exigidas neste Termo de Referência e constantes da proposta da empresa fornecedora;
- realização de testes, quando previstos no Termo de Referência ou caso o Pregoeiro entenda necessário.
- conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, descrição do material entregue, quantidade, preços unitário e total.

Verificada alguma falha no fornecimento, será feito o registro formal e informado à empresa fornecedora, para que proceda à sua correção no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

No caso de não haver disponibilidade para entrega do material de acordo com a marca e/ou modelo cotado em proposta, o fornecedor poderá efetuar a entrega de material de marca/modelo diferente, desde que comprovada a equivalência entre eles.

Neste caso, o fornecedor deverá encaminhar solicitação formal ao TJ/MA, contendo o motivo da indisponibilidade do material cotado e as especificações do material substituto.

Compete ao fornecedor comprovar a equivalência do material substituto.

Reserva-se ao TJ/MA o direito de não aceitar material cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

#### CLÁUSULA QUATORZE – DA PUBLICAÇÃO

13.1 O CONTRATANTE providenciará a publicação de forma resumida deste Contrato, na Imprensa Oficial, em obediência ao disposto no § único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

14.1 Elegem as partes contratantes o Foro desta cidade, para dirimir todas e quaisquer controvérsias oriundas deste Contrato, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato.

São Luís, 03 de abril de 2017.

P/ CONTRATANTE:

DES. CLEONES CARVALHO CUNHA  
Presidente do Tribunal de Justiça/MA

P/ CONTRATADA:

SR. MARCELO MARQUES MENDONÇA  
REPRESENTANTE DA EMPRESA



**ESTADO DO MARANHÃO  
PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PROCESSO N.º 29.064/2016**



Tribunal de Justiça do Maranhão  
Diário da Justiça Eletrônico

RES-DCCONV - 2042017  
( relativo ao Processo 290642016 )  
Código de validação: CB52FDA097

**RESENHA DO CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 0033/2017, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO (CONTRATANTE) E A EMPRESA CERRADO AUDIOVISUAL EIRELI - ME. (CONTRATADA); PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 29064/2016; BASE LEGAL: Lei n.º 8.666/93. CONTRATANTE: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; CONTRATADO: CERRADO AUDIOVISUAL EIRELI - ME. ; CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO.** 1.1. Constitui objeto do presente contrato para aquisição de bebedouros, quadros e TVs para os diversos setores do Poder Judiciário do Estado do Maranhão, conforme constante na proposta de preço, referente ao Pregão Eletrônico nº 67/2016. **CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA.** 2.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 12 meses, contado a partir de sua assinatura, desde que as despesas referentes à contratação sejam integralmente empenhadas até 31 de dezembro, para fins de inscrição em restos a pagar, conforme orientação normativa AGU 39, de 13 de dezembro de 2011. **CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO.** 6.1. O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão efetuará os pagamentos à empresa fornecedora, na medida em que os materiais forem fornecidos, em conformidade com as necessidades da Administração, até o limite dos respectivos quantitativos contratados, conforme especificações deste instrumento; 6.2. O pagamento será realizado através de Ordem Bancária à CONTRATADA (Banco de Brasília - 070, Agência 047, Conta Corrente 023807-7), em prazo não superior a 30 (trinta) dias, contado a partir da prestação dos serviços, à vista da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada pelo setor competente deste TJ/MA, conforme preleciona o art. 40, inciso XIV, alínea "a" da Lei 8.666/93; 6.7. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Fundo Especial de Modernização e Reparelhamento do Judiciário – FERJ, CNPJ: 04.408.070/0001-34. **CLÁUSULA DOZE – DO VALOR E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** 12.1 O valor total para o fornecimento do objeto deste Contrato é de **R\$ 87.999,80 (Oitenta e sete mil, novecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos)**, incluído no mesmo todas as despesas e custos, diretos e indiretos, incidentes sobre o objeto fornecido, conforme Nota de Empenho nº 2017NE00206\_FERJ. 12.2 Os recursos orçamentários para atender ao pagamento do objeto deste Contrato correrão às Dotações Orçamentárias seguintes: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04101 – FUNDO ESPECIAL DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DO JUDICIÁRIO-FERJ; 02 – JUDICIÁRIA; SUBFUNÇÃO: 061 – AÇÃO JUDICIÁRIA; PROGRAMA: 0543 – PRESTAÇÃO JURISDICIONAL; PROJETO ATIVIDADE: 4436 - Modernização do Judiciário; NATUREZA DE DESPESA: 449052 - Equipamentos e Material Permanente **DATA DA ASSINATURA DO CONTRATO: 03/04/2017. ASSINATURAS: p/ Contratante: DES. CLEONES CARVALHO CUNHA – PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO; p/ Contratada: SR. MARCELO MARQUES MENDONÇA** Representante da Empresa.

RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA  
Assessor Jurídico da Presidência  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 172072

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/04/2017 10:52 (RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA )

Informações de Publicação

60/2017	05/04/2017 às 11:42	06/04/2017
---------	---------------------	------------



**Tribunal de Justiça do Maranhão**  
**Diário da Justiça Eletrônico**

**TERMRETIF-DCCONV - 232017**  
( relativo ao Processo 290642016 )  
Código de validação: 6CC85B0324

**TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 0033/2017, PE Nº 67/2016, FIRMADO ENTRE O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO MARANHÃO E A EMPRESA CERRADO AUDIOVISUAL EIRELI-ME. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 29.064/2016. Quanto ao número da Cláusula Quatorze, onde se lê: 13.1, leia-se: 14.1. Quanto ao número da Cláusula Quinze, onde se lê: 14.1, leia-se: 15.1.**

**RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA**  
Assessor Jurídico da Presidência  
Divisão de Contratos e Convênios  
Matrícula 172072

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 04/04/2017 11:03 (RENATA DESTERRO E SILVA DA CUNHA )

**Informações de Publicação**

60/2017	05/04/2017 às 11:42	06/04/2017
---------	---------------------	------------